CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 058/94

PROJETO Nº 055/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ACCURITO	Brigara antono moisera de compos e chembura				
ASSUNTO	"Dispoë sobre criação de cargos e abertura				
	de vagas na Estrutura Administrativa da '				
	Prefeitura do Município de Itapevi.				
	·				
	1				

,Discussão

Discussão

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSAO DE .T

Sola das sessões 221 APROVADO em...

APROVADO em...

PROJETO DE LEI NO 055/94

(Dispoe sobre criação de cargos e abertura de vagas na Estrutura Administrativa Prefeitura do Município de Itapevi)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Sala das sessões 22 1 19 Art. 10 Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura Município de Itapevi, os cargos cujas denominações. referências salariais e número de vagas constam a seguir:

Denominação do Cargo	Ref. Salarial	Nº de Vagas
Atendente de Serviço Funerário	VII	04 .
Operador de Computador	×	02
Programador Júnior	XI	03
Agente de Segurança	XII	04
Programador Pleno	XII	03
Programador Sênior	XIII	03
Analista de Sistemas	XIV	01
Analista de OM	XIV	01
Chefe de C.P.D.	XVII	0.1.
Chefe de Serviço Funerário	XVII	01

29 Ficam abertas, no Quadro Art. Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, duas (02) vagas para o cargo de Agente Funerário, de Referência Salarial "X".

3Ω As despesas com a execução Art. presente Lei correrao por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

RECEBEMOS



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 16 de novembro de 1994

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO BOSSAM

Secretário de Megócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM NQ 034/94

Itapevi, 21 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre criação de cargos e abertura de vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi.

Para viabilizar correto entendimento das razoes deste Executivo na propositura em tela, esclareço, a seguir, os motivos que ensejaram a criação dos cargos mencionados, bem como a abertura de vagas para o cargo de Agente Funerário:

Atendente de Serviço Funerário — funcionário responsável pela recolha e transporte do cadáver na estrutura do Serviço Funerário do Município de Itapevi — SERFI, órgao subordinado à Secretaria de Promoçao Social do Município, cuja instituiçao foi submetida à apreciaçao dessa Augusta Casa no Projeto de Lei encaminhado por intermédio da Mensagem no 033/94. O cargo é criado na referência salarial de nível VII por se tratar de funçao específica, que exige conhecimentos e cuidados sanitários, nao sendo viável a utilização de funcionário classificado na Estrutura como trabalhador braçal ou ajudante geral, posto que a funçao imporia a execução de trabalho inadequado à referência salarial e condições psicológicas exigidas destes, classificados na referência salarial III. As quatro (04) vagas são necessárias em razão do atendimento 24 horas a ser realizado na prestação do serviço.

Operador de Computador/Programador Júnior/Programador Pleno/Programador Sênior/Analista de Sistemas/Analista de OM — funcionários responsáveis pela sistematização e organização dos procedimentos realizados pelo Município em todos os setores de atuação, visando tornar mais rápido e eficiente o atendimento da população. Hoje, o setor comporta cinco (05) funcionários, que todavia estao classificados em cargos diversos daqueles nos quais se profissionalizaram. O fato importa, ao funcionário, em impossibilidade de comprovação do exercício da profissão, e, ao



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Município, na provável ausência do funcionário, posto que o mercado está apto a absorver o profissional da espécie, com inserçao na profissao de fato exercida. Assim sendo, tem-se que, no momento, é urgente a necessidade de reclassificar a funçao exercida pelos funcionários já contratados pelo Município, possibilitando, ainda, para o futuro próximo, a contratação dos demais profissionais que formarão a equipe necessária ao desempenho previsto.

Agente de Segurança - profissional destinado a assegurar a integridade física do Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuiçoes legais. Causam preocupações fatos recentes, com ameaças de morte em decorrência da notícia de cumprimento, pelo Prefeito, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de ressarcimento de valores pagos indevidamente pelo ex-prefeito. Existem precedentes perigosos: recentemente a região foi abalada pelo assassinato bárbaro do então Prefeito de São Roque, José Antonio Sanchez Dias. O Chefe do Executivo tem por missão o bem-estar geral da comunidade, não podendo ser impedido de exercer esta missão em decorrência de interesses particulares, sendo necessário, portanto, ao Município, velar por sua integridade.

Chefe de C.P.D./Chefe de Serviço Funerário - profissionais com qualificações específicas para as respectivas áreas, responsáveis pela coordenação geral dos serviços executados no Centro de Processamento de Dados e no Serviço Funerário do Município de Itapevi. As Secretarias que compoem a Estrutura da Prefeitura se dividem em setores diversos, sendo necessária a colocação do profissional adequado para chefiar cada setor, o qual estará subordinado ao Secretário da área, de forma a possibilitar a este o acompanhamento de todas as ações executadas, fornecendo visão global para direcionamento dos serviços em função das reais necessidades da comunidade.

Agente Funerário - o cargo conta, hoje, com duas (02) vagas, sendo que o aumento pretendido, de mais duas (02) vagas, se deve ao atendimento do Serviço Funerário Municipal, previsto para 24 horas, conforme acima exposto.

Considerado o interesse da população do Município na prestação dos serviços a serem realizados pelos ocupantes dos cargos inseridos na propositura, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja apreciada nos termos da prerrogativa concedida pelo disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município.





" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO Dd.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

Pārecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº' 055/94 - DO EXECUTIVO:

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a objetar.

Quanto ao mérito a propositura é louvável e merece ser aprovada é o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994

Comissão nº 01

Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Lacree Casagrande

Sergio Montanneiro

Geome Xavier Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 055/94 - DO EXECUTIVO:

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a objetar.

Quanto ao mérito a propositura é louvável e merece ser aprovada é o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994

Comissão nº 01

Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Lagree Casagrande

Sergio Montanheiro

Geone Xavjer Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO. Nº 048/94

(Projeto de Lei nº 055/94 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Dispoe sobre criação de cargos e abertura de vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi)

Art. 10 Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, os cargos cujas denominações, referências salariais e número de vagas constam a seguir:

Denominação do Cargo	Ref. Salarial	Nº de Vagas
Atendente de Serviço Funerário	VII	04
Operador de Computador	x	02
Programador Júnior	XI	03
Agente de Segurança	XII	04
Programador Pleno	XII	03
Programador Sênior	XIII	03
Analista de Sistemas	XIV	01
Analista de OM	XIV	01
Chefe de C.P.D.	XVII	01
Chefe de Serviço Funerário	XVII	01

Art. 20 Ficam abertas, no Quadro de Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, duas (02) vagas para o cargo de Agente Funerário, de Referência Salarial "X".

Art. 30 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica∮ao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de novembro

de 1.994.

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA 1ª Secretária

VALTER FRANCISCO ANTONIO

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Pre 058 Prof 055

LEI NO 1.227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

(Dispoe sobre criação de cargos e abertura de vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Nunicípio de Itapevi)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Hunicipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, os cargos Toujas denominações, referências salariais e número de vagas constam a seguir:

Denominação do Cargo	Ref. Salarial	Nº de Vagas
Atendente de Serviço Funerário	VII	04 .
Operador de Computador	×	02
Programador Júnior	×1	03
Agente de Segurança	XII	04
Programador Pleno	XII	0.3
Programador Sênior	XIII	03
Analista de Sistemas	VIV	01.
Analista de OM	XIV	01
Chefe de C.P.D.	XALL	O L
Chefe de Serviço Funerário	xvir,,	01

Art. 20 Ficam abertas, no Quadro de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, duas (02) vagas para o cargo de Agente Funerário, de Referência Salarial "X".

Art. 30 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessario.

W.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi 30 de novembro de 1994

JOAO CARLOS CARAMEZ

SERGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de novembro de 1994.

JORGE LUIZ PERETHA DE ANDRADE Cheve de Gabinelle